

EDITAL

ELEIÇÕES PARA OS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA

DOCENTES - ANOS LETIVOS - 2022/2023 - 2023/2024 - 2024/2025

DISCENTES - ANO LETIVO - 2022/2023

Nos termos e para os efeitos dos artigos 32.º e 33.º dos Estatutos da Escola Superior de Dança (ESD), homologados pelo Despacho nº 11625/2010 e publicados no D.R. 2ª série nº 137, de 16 de julho de 2010, realizar-se-ão eleições para os membros discentes do Conselho Pedagógico, as quais decorrerão de acordo com o presente edital.

1. Membros docentes:

1.1. Mandatos a preencher:

1.1.1. Corpo dos representantes do curso de Licenciatura:

4 (quatro) efetivos; 2 (dois) suplentes.

1.1.2. Corpo dos representantes dos cursos de Mestrado:

1 (um) efetivo – representante do curso de Mestrado em Ensino de Dança;

1 (um) efetivo – representante do curso de Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais;

1 (um) suplente – representante do curso de Mestrado em Ensino de Dança;

1 (um) suplente – representante do curso de Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais.

1.2. Candidaturas:

1.2.1. As candidaturas são uninominais e deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral constituída para o efeito, no prazo estipulado.

1.2.2. Recebidas as candidaturas, estas são afixadas no placard da ESD, no hall do Edifício C, e aí permanecerão até ao fecho das urnas.

1.2.3. No corpo dos representantes dos docentes da Licenciatura, consideram-se vencedores, ocupando os lugares de efetivos, os quatro candidatos que obtiverem o maior número de votos

expressos; os quinto e sexto candidatos mais votados ocuparão os lugares de suplentes. Em caso de empate, realizar-se-á uma segunda volta de eleição, no prazo de 48 horas, após afixação do resultado definitivo das eleições.

1.2.4. No corpo do representante dos docentes do curso de Mestrado em Ensino de Dança, considera-se vencedor, ocupando o lugar de efetivo, o candidato que obtiver o maior número de votos expressos; o segundo candidato mais votado ocupará o lugar de suplente. Em caso de empate, realizar-se-á uma segunda volta de eleição, no prazo de 48 horas, após afixação do resultado definitivo das eleições.

1.2.5. No corpo do representante dos docentes do curso de Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais, considera-se vencedor, ocupando o lugar de efetivo, o candidato que obtiver o maior número de votos expressos; o segundo candidato mais votado ocupará o lugar de suplente. Em caso de empate, realizar-se-á uma segunda volta de eleição, no prazo de 48 horas, após afixação do resultado definitivo das eleições.

1.3. Capacidade Eleitoral:

1.3.1. Consideram-se com capacidade eleitoral passiva (elegíveis) os professores de carreira ou os docentes em regime de tempo integral que possuam vínculo contratual com a ESD de duração anual ou superior e que cumulativamente já exerçam funções na ESD há mais de três anos no mesmo regime.

1.3.2. Têm capacidade eleitoral ativa (eleitores) os docentes que possuam vínculo contratual com a ESD de duração anual ou superior, em regime de 50% ou superior, e que cumulativamente tenham exercido funções na ESD no ano letivo transato.

1.3.3. Os docentes de unidades curriculares do curso de Mestrado em Ensino de Dança só podem ser elegíveis e eleitores no âmbito do corpo docente do curso de Mestrado em Ensino de Dança; Os docentes de unidades curriculares do curso de Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais só podem ser elegíveis e eleitores no âmbito do corpo docente do curso de Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais; os docentes de unidades curriculares do curso de Licenciatura só podem ser elegíveis e eleitores no âmbito do corpo docente do curso de Licenciatura.

1.3.4. No caso de um docente lecionar unidades curriculares em dois ou três cursos da ESD (uma Licenciatura e dois Mestrados) pode, livremente, optar se integrar no corpo docente de qualquer um destes cursos, mediante declaração a entregar ao Diretor da ESD.

Na ausência de declaração expressa com a respetiva opção, os docentes com carga letiva anual igual ou superior a 30 horas nos cursos de Mestrado serão integrados no corpo docente do

Mestrado em que lecionar mais horas, e os restantes serão integrados no corpo docente da Licenciatura

2. Membros discentes:

2.1. Mandatos a preencher:

2.1.1 Corpo dos representantes do curso de Licenciatura:

4 (quatro) efetivos; 2 (dois) suplentes.

2.1.2. Corpo dos representantes dos cursos de Mestrado:

1 (um) efetivo – representante do curso de Mestrado em Ensino de Dança;

1 (um) efetivo – representante do curso de Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais;

1 (um) suplente – representante do curso de Mestrado em Ensino de Dança;

1 (um) suplente – representante do curso de Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais.

2.2. Candidaturas:

2.2.1. As candidaturas são uninominais e deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral constituída para o efeito, no prazo estipulado.

2.2.2. Recebidas as candidaturas, estas são afixadas no placard da ESD, no hall do Edifício C, e aí permanecerão até ao fecho das urnas.

2.2.3. No corpo dos representantes dos discentes da Licenciatura, consideram-se vencedores, ocupando os lugares de efetivos, os quatro candidatos que obtiverem o maior número de votos expressos; os quinto e sexto candidatos mais votados ocuparão os lugares de suplentes. Em caso de empate, realizar-se-á uma segunda volta de eleição, no prazo de 48 horas, após afixação do resultado definitivo das eleições.

2.2.4. No corpo do representante dos discentes do curso de Mestrado em Ensino de Dança, considera-se vencedor, ocupando o lugar de efetivo, o candidato que obtiver o maior número de votos expressos; o segundo candidato mais votado ocupará o lugar de suplente. Em caso de empate, realizar-se-á uma segunda volta de eleição, no prazo de 48 horas, após afixação do resultado definitivo das eleições.

2.2.5. No corpo do representante dos discentes do curso de Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais, considera-se vencedor, ocupando o lugar de efetivo, o candidato que obtiver o maior número de votos expressos; o segundo candidato mais votado ocupará o lugar de suplente. Em caso de empate, realizar-se-á uma segunda volta de eleição, no prazo de 48 horas, após afixação do resultado definitivo das eleições.

2.3. Capacidade Eleitoral:

2.3.1. Consideram-se com capacidade eleitoral passiva (elegíveis) os discentes que, à data de início do processo eleitoral, se encontrem validamente inscritos nos cursos de licenciatura ou mestrado ministrados pela ESD, exceto os discentes apenas inscritos em unidades curriculares isoladas;

2.3.2. Têm capacidade eleitoral ativa (eleitores) os discentes que, à data de início do processo eleitoral, se encontrem validamente inscritos nos cursos de licenciatura ou mestrado ministrados pela ESD, exceto os discentes apenas inscritos em unidades curriculares isoladas;

2.3.3. Os discentes do curso de Mestrado em Ensino de Dança só podem ser elegíveis e eleitores no âmbito do corpo discente do curso de Mestrado em Ensino de Dança; Os discentes do curso de Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais só podem ser elegíveis e eleitores no âmbito do corpo discente do curso de Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais; os discentes do curso de Licenciatura só podem ser elegíveis e eleitores no âmbito do corpo discente do curso de Licenciatura. Nos casos em que os discentes se encontrem a frequentar unidades curriculares de ambos os cursos (Licenciatura e Mestrado), prevalece o estatuto de discente do Mestrado.

3. Individualidades com estatuto de docente e discente:

Sempre que uma individualidade pertença, simultaneamente, ao corpo docente e discente, prevalece o estatuto docente.

4. Comissão Eleitoral

4.1. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma Comissão designada pelo Diretor da ESD.

4.2. A Comissão Eleitoral é constituída, no mínimo, por três elementos.

4.3. A qualidade de membro da Comissão é incompatível com a condição de candidato à eleição para o Conselho Pedagógico.

5. Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar e divulgar os cadernos eleitorais nos termos do presente regulamento;
- b) Receber as candidaturas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei, com os estatutos da ESD e com o presente regulamento, bem como decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
- c) Decidir sobre reclamações;
- d) Elaborar os boletins de voto;
- e) Integrar a mesa de voto, bem como definir o local do seu funcionamento.
- f) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- g) Proceder ao escrutínio dos votos, elaborar a correspondente ata e afixar os resultados eleitorais, remetendo todo o processo ao Diretor da ESD, para posterior envio ao Presidente do IPL;
- h) Praticar todos os restantes atos inerentes ao processo eleitoral.

6. Cadernos Eleitorais

6.1. Os cadernos eleitorais são organizados por corpos, abrangendo a totalidade dos eleitores com capacidade para votar e reportam-se à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.

6.2. Os cadernos eleitorais provisórios, elaborados pela Comissão Eleitoral nos termos do número um, serão afixados no placard da ESD, no hall do Edifício C.

6.3. As reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais são apresentadas à Comissão Eleitoral, dentro do prazo fixado nos termos do calendário eleitoral.

6.4. Decididas as reclamações, a Comissão Eleitoral afixa, no mesmo local previsto no número 6.2 do presente artigo, os cadernos eleitorais definitivos.

7. Candidaturas

As candidaturas são instruídas em impresso próprio, disponível na Secretaria da ESD.

8. Calendário Eleitoral

O calendário eleitoral constante do anexo I ao presente Regulamento fixa as datas e prazos em que devem ocorrer os procedimentos e os atos que constituem o processo eleitoral.

9. Funcionamento da Mesa de Voto

9.1. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico decorre perante uma única mesa de voto com uma urna distinta para cada corpo.

9.2. A mesa de voto funcionará entre as 10H00 e as 16H30, no dia e local a indicar.

9.3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, e após exercer o direito de voto, em local reservado, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.

9.4. O Presidente introduzirá o boletim na urna, enquanto os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

10. Contagem dos votos

10.1. A contagem dos votos é efetuada pelos membros da mesa eleitoral, logo após o encerramento do ato eleitoral, elaborando-se uma ata assinada por todos, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela mesa ao longo do escrutínio;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes relativamente a cada corpo;
- e) Por cada corpo, indicação dos candidatos, o número de votos em cada candidato, os votos em branco e os votos nulos e indicação dos membros eleitos.
- f) As reclamações, protestos e contraprotostos.
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

10.2. O Presidente da mesa eleitoral, após se proceder à contagem dos votos e à elaboração e assinatura da ata, enviará esses elementos ao Diretor da ESD.

11. Reclamação e Recursos

11.1. As reclamações sobre o ato eleitoral são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e decididas por esta, nos prazos constantes do calendário eleitoral.

11.2. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral sobre os resultados eleitorais, cabe recurso para o Diretor da ESD.

12. Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Escola Superior de Dança, 24 de outubro de 2022,

O Diretor da ESD



Samuel Rego

ANEXO I – Calendário do Processo Eleitoral

Datas	Etapas do Processo
24 de outubro de 2022	Designação da Comissão Eleitoral pelo Diretor da ESD
26 de outubro	Início do processo eleitoral
28 de outubro – até às 16h00	Afixação dos cadernos eleitorais provisórios
2 de novembro – até às 16h00	Data-limite para apresentação de reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais
3 de novembro – até às 16h00	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
10 de novembro – até às 12h00	Data-limite para apresentação das candidaturas
11 de novembro – até às 16h00	Análise da regularidade formal das candidaturas
14 de novembro – até às 16h00	Suprimento de eventuais irregularidades
15 de novembro – até às 16h00	Decisão sobre aceitação ou exclusão das candidaturas
17 de novembro – até às 16h00	Prazo para reclamações
18 de novembro – até às 16h00	Decisão das reclamações e afixação das listas definitivas
21 a 25 de novembro	Campanha eleitoral
28 de novembro	Ato eleitoral – entre as 10H00 às 16H30
30 de novembro	Afixação dos resultados eleitorais
2 de dezembro – até às 16h00	Reclamação dos resultados eleitorais
6 de dezembro	Decisão das reclamações e afixação dos resultados eleitorais após a reclamação
9 de dezembro	Prazo limite de recurso dos resultados eleitorais para o Diretor da ESD
10 de dezembro	Decisão do Diretor da ESD sobre os recursos e afixação dos resultados definitivos